

## Licença-Prêmio

**QUEM TEM DIREITO:** O servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou extranumerário, e admitidos nos termos da Lei 500/74 (conforme Despacho Normativo do Sr. Governador de 22 publicado em 23/11/2011) terá direito em um período de 05 anos ininterruptos, 90 dias de licença-prêmio sem prejuízo da remuneração.

Para fazer jus a esse prêmio, o servidor não poderá ter sofrido penalidade administrativa (repreensão, suspensão, multa, demissão e dispensa a bem do serviço público) e se ausentado por mais de 25 dias ao serviço.

São consideradas ausências: faltas médicas, justificadas, licença-saúde e doença em pessoa da família.

OBS: As faltas INJUSTIFICADAS e LIP interrompem o período quinquenal aquisitivo.

**CONCESSÃO:** A concessão da licença se dará mediante Certidão de Tempo de Serviço, independente de requerimento do servidor e será publicada no DOE por este Departamento de Recursos Humanos.

**FRUIÇÃO:** Após a licença-prêmio ser assegurada pelo Centro de Seleção e Desenvolvimento em Recursos Humanos e publicada em DOE, o servidor poderá usufruir por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 dias, que deverão ser usufruídos até a data da aposentadoria.

O servidor deverá aguardar em exercício a publicação no DOE da autorização de fruição de licença-prêmio.

A solicitação de gozo deverá ser feita pelo servidor, direcionado ao superior e o Coordenador/Chefe de Gabinete deverá dar o aval a solicitação.

**LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA:** Os servidores podem converter em pecúnia 30 dias de cada bloco aquisitivo de licença-prêmio, desde que se encontre em efetivo exercício nas unidades respectivas, e que os blocos sejam vencidos a partir de 18/12/2008 (área meio, assistente agropecuário, engenheiro e PQC), a partir de 01/06/2010 (carreira de apoio) e a partir de 01/03/2012 (especialista ambiental). Caso deferido o pedido, os 60 (sessenta) dias restantes do bloco aquisitivo em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização.

O requerimento deve ser elaborado pelo servidor até o **último dia do mês que antecede os três meses do mês de aniversário do requerente**, através do requerimento disponível neste Departamento.

**Tabela demonstrativa para conversão em pecunia de licença-prêmio vencidas a partir de 18/12/2008-LC 1.080/2008,conforme orientação do Comunicado nº 52/2010 da Unidade Central de Recursos Humanos do Estado**

<i>Aniversariantes do mês de :</i>	<i>Requerer pagamento no mês de:</i>
<b>Janeiro</b>	<b>setembro</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>outubro</b>
<b>Março</b>	<b>novembro</b>
<b>Abril</b>	<b>dezembro</b>
<b>Maió</b>	<b>janeiro</b>
<b>Junho</b>	<b>Fevereiro</b>
<b>Julho</b>	<b>Março</b>
<b>Agosto</b>	<b>Abril</b>
<b>Setembro</b>	<b>Maio</b>
<b>Outubro</b>	<b>Junho</b>
<b>Novembro</b>	<b>Julho</b>
<b>Dezembro</b>	<b>Agosto</b>

Consulte também:<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/manual/Premio.html>

Lmb\\smafs01\DRH\LICENÇA PREMIO\MANUAL SERVIDOR LICENÇA-PRÊMIO.doc